

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Vila Nova de Gaia, 19 de Novembro de 2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Ermelinda Maria Moutinho*.

303969458

Anúncio n.º 11957/2010**Processo: 833/08.0TYVNG-E
Prestação de contas administrador (CIRE)**

A Dr(a). Isabel Maria A. M. Faustino, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente(o) Exporgrano SA, NIF — 500102929, Endereço: Rua Álvaro Castelões, 188, 3.º Apartado 2110, 4451-901 Matosinhos, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência — Dr. Manuel Reinaldo Mâncio da Costa, NIF — 166685070, domicílio: Rua de Camões, 218 — 2.º Sala 6, 4000-138 Porto (artigo 64.º, n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Vila Nova de Gaia, 25.11.2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Maria A. M. Faustino*. — A Oficial de Justiça, *Edite Fernanda de Almeida*.

303999266

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA**Anúncio n.º 11958/2010****Processo n.º 747/10.3TYVNG — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)**

Insolvente: Executivo Sport, Representações, L.ª
Credor: Gabinete de Contabilidade Domingos Salvador, L.ª e outro(s).

Insolvente: Executivo Sport, Representações, L.ª, NIF 502682221, Endereço: Av. Jorge Correia, n.º 482 Arcozelo, 4410-342 Vila Nova de Gaia. João Fernandes de Sousa, Endereço: Rua de Matadouços, 121, Fermeões, Apartado 461, 4800-090 Guimarães

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência de massa insolvente

Efeitos do encerramento: os previstos no Artigo 233.º CIRE

04-11-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Mónica Real*.

303900703

Anúncio n.º 11959/2010**Processo: 234/10.0TYVNG-D — Prestação de contas administrador (CIRE)**

Administrador Insolvência: Vera Lúcia Ladeira Rodrigues
Insolvente: Mármores Miguel Sousa, Unipessoal L.ª

O Dr. Paulo Fernando Dias Silva, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Mármores Miguel Sousa, Unipessoal L.ª, NIF 505842386, Endereço: Rua da Gestora de Baixo, 955, Sandim, 4415-826 Sandim, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

17 de Novembro de 2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Pires*.

303969352

Anúncio n.º 11960/2010**Processo: 730/10.9TYVNG
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

Requerente: Juan Ignácio Edo Bosch e outro(s).
Insolvente: Koltanor, Investimentos Imobiliários, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 2.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 19-11-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Koltanor, Investimentos Imobiliários, L.ª, NIF — 505926610, Endereço: Av.ª, da Boavista, 934, 1.º, Cedofeita, 4100-112 Porto com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Abel dos Santos Pinto Guerra, Director de Empresa, estado civil: Casado (regime: Comunhão geral de bens), nascido(a) em 17-04-1950, nacional de Portugal, NIF — 178291617, BI — 1776946, Segurança social — 11326668068, Endereço: Av. da Boavista, 934 — 1.º, 4100-112 Porto a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Américo Fernandes de Almeida Torrinha, Endereço: Rua da Cidade, N.º 286, 4770-247 Joane

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 05-01-2011, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os